



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

Termo de locação de equipamento "PABX" para a instalação do sistema "192" na Central de Regulação do serviço SAMU.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, sito a Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyanna, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-750 doravante denominado **LOCATÁRIA**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Executivo **EDUARDO GUADAGNIN**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 17.633.192-X SSP/SP e do CPF sob nº 098.475.068-17 e **NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.120.555/0001-30, sita à Rua Maria Figueiredo, 294, 2º andar, Paraíso, São Paulo-SP, neste ato representada por seus diretores infra-assinados doravante denominada **LOCADORA**, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa de Licitação nº 001/2015 e ao Processo Administrativo nº 001/2015. As **CONTRATANTES** enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A LOCADORA, pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis, dá à LOCATÁRIA, a título de locação, os bens constantes no ANEXO I deste contrato, de numeração idêntica a esta, doravante denominados EQUIPAMENTOS.

1.2. Tais EQUIPAMENTOS, serão instalados rigorosamente no endereço indicado pela LOCATÁRIA. Na hipótese de mudança, após comunicado expresso à LOCADORA, os EQUIPAMENTOS deverão ser removidos e reinstalados pela LOCADORA, através de técnicos especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e por períodos iguais e sucessivos até o



limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse por parte da LOCATÁRIA, e desde que haja manifestação por escrito por parte desta, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do contrato ou do aditivo.

2.2. Findo o prazo de Locação, a LOCATÁRIA se obriga a devolver os EQUIPAMENTOS locados em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de incorrer na multa contratual prevista no item 13.1 deste Contrato.

2.3 A locação cessará após a efetiva devolução dos EQUIPAMENTOS e aceitação formal da LOCADORA após a realização da vistoria, a ser conduzida por seus representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO ALUGUEL)

3.1. O valor do aluguel será de R\$ R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais), já incluso a locação, instalação e manutenção dos EQUIPAMENTOS descritos e caracterizados no ANEXO I.

3.2. O aluguel mensal inicial, certo e previamente ajustado pelas partes, para a locação dos bens descritos e caracterizados no ANEXO I deste contrato, deverá ser pago contra a apresentação das respectivas faturas em local indicado por escrito pela LOCATÁRIA.

3.3. Caso a LOCATÁRIA deseje alterar o endereço para apresentação das faturas mencionadas no item 3.1 deste Contrato, deverá comunicar a LOCADORA por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.4. O aluguel será reajustado periodicamente com base na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), considerando para cada correção o menor período que a legislação aplicável permitir, o qual entretanto, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 1 (um) ano. Caso o IGP-M/FGV venha a ser extinto, ou por qualquer razão o mesmo venha a se tornar inaplicável, utilizar-se-á o IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).

3.5. A periodicidade do reajuste referido acima, no momento, será anual, por força do estatuído nas leis nº 8.666/93 e 9.069/95.

3.6. Os aluguéis serão sempre devidos no dia 30 (trinta) de cada mês, inclusive o primeiro deles, que será pago de forma proporcional em relação à data da contratação.



3.7. Caso os EQUIPAMENTOS sejam disponibilizados à LOCATÁRIA e por culpa desta os mesmos não possam ser colocados em funcionamento, os aluguéis serão devidos a partir do momento da disponibilidade dos EQUIPAMENTOS pela LOCADORA.

3.8. A LOCATÁRIA não poderá se eximir de efetuar o pagamento do aluguel ou quaisquer outros encargos da locação, alegando defeitos ou mau funcionamento dos EQUIPAMENTOS, que não tenham sido devidamente comunicados à LOCADORA ou que não possam ser imputados a esta última.

3.9. Sem prejuízo da atualização monetária do aluguel, disciplinada no item 3.4 deste Contrato, a LOCADORA e a LOCATÁRIA comprometem-se a rever os valores deste contrato para aumentá-los ou reduzi-los, sempre que houver o desequilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUARTA (DA PONTUALIDADE)

4.1. O atraso no pagamento do encargo mencionado na Cláusula 3ª deste Contrato sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento do débito monetariamente corrigido pelo mesmo índice de correção determinado no item 3.4 deste Contrato, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito.

4.2. A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis e respectivas multas, constituirá a LOCATÁRIA em mora, tendo como consequência do inadimplemento, a resolução do contrato, cominada com a cobrança de indenização por perdas e danos, de acordo com os artigos 395 e 389 do Código Civil Brasileiro, e da multa prevista no item 12.3 deste Contrato.

4.3 Atrasos superiores 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer aluguel resultarão na suspensão dos serviços de assistência técnica, descritos na Cláusula 6ª deste Contrato, tornando-se a Locatária totalmente responsável pela integridade dos EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA QUINTA (DA INSTALAÇÃO)

5.1. As obras de construção civil necessárias à instalação, bem como aquelas exigidas pela concessionária de serviço telefônico local, deverão ser providenciadas e suportadas pela LOCATÁRIA.

5.2. Qualquer mudança de local de instalação dos EQUIPAMENTOS somente poderá ser efetuada após a concordância prévia e por escrito da LOCADORA, que se reserva o direito de rever as bases contratuais, inclusive preços. A LOCATÁRIA será responsável por todos os ônus adicionais e riscos decorrentes dessa mudança.



CLÁUSULA SEXTA (DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

6.1 A LOCADORA compromete-se a manter os EQUIPAMENTOS em perfeito estado de conservação e operacionalidade, executando sua manutenção de acordo com as especificações e padrões recomendados, excluindo-se, porém, eventuais mudanças, reprogramação do sistema, avarias por uso inadequado, ou quaisquer defeitos motivados por casos fortuitos ou de força maior.

6.2 A assistência técnica a que se reporta o caput desta Cláusula será executada diretamente pela fornecedora dos EQUIPAMENTOS, ou por intermédio de terceiros credenciados pela dita fornecedora, iniciando-se tal prestação a partir da data da instalação dos EQUIPAMENTOS.

6.3 A LOCATÁRIA franqueará as visitas da LOCADORA ou de seu representante, durante o horário comercial, a fim de que se possa vistoriar os EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO)

7.1. A LOCATÁRIA se obriga a zelar para que os EQUIPAMENTOS somente sejam manuseados por pessoal habilitado, em conformidade com as instruções ou manuais do fabricante e de acordo com as normas legais vigentes para o local de suas atividades, sob pena de responder pela má ou inadequada utilização dos EQUIPAMENTOS.

7.2. O uso dos EQUIPAMENTOS para fins diversos do estipulado nas instruções e manuais do fabricante, ocasionará a imediata rescisão deste contrato, acarretando o pagamento pela LOCATÁRIA da multa prevista no item 12.3 deste Contrato, sem prejuízo do direito da LOCADORA de ser indenizada pelas perdas, danos e lucros cessantes emergentes.

CLÁUSULA OITAVA (DA ÔNUS, GRAVAMES E DIREITOS DE TERCEIROS)

8.1. A LOCATÁRIA não outorgará a terceiros, a título de garantia, os direitos sobre os EQUIPAMENTOS alugados, bem como não constituirá ou permitirá que se constitua, direta ou indiretamente, quaisquer ônus sobre os EQUIPAMENTOS, tais como penhor, caução ou outro gravame qualquer.

8.2. Não obstante, se a LOCATÁRIA tiver conhecimento da ocorrência de quaisquer dos fatos previstos no item 8.1 deste Contrato, e sem prejuízo de sua obrigação de tomar todas as providências necessárias à defesa e à proteção dos bens, deverá levá-los ao conhecimento da LOCADORA, por escrito, dentro do prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO DO CONTRATO)

9.1. A LOCATÁRIA não poderá alienar, ceder, sublocar ou ainda dar em comodato os EQUIPAMENTOS ou os direitos decorrentes do presente contrato, nem de qualquer forma permitir que os EQUIPAMENTOS entrem na posse de terceiros.

9.2. Mediante comunicação do fato à LOCATÁRIA, à LOCADORA será facultado, a qualquer tempo, transferir ou ceder a terceiros os seus direitos, títulos, ou interesses que possa ter em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESPONSABILIDADE)

10.1. A LOCATÁRIA será responsável pela conservação dos EQUIPAMENTOS e sua utilização dentro das condições normais de uso, obrigando-se a seguir corretamente as normas e instruções, além de permitir seu manuseio e manutenção somente por pessoal devidamente habilitado.

10.2. Sem prejuízos do disposto no item 10.1 deste Contrato, os EQUIPAMENTOS deverão ser objeto de seguro a ser efetuado pela LOCATÁRIA, no momento da entrega do equipamento, cuja cobertura deverá incluir danos totais ou parciais, motivados por incêndio, intempéries atmosféricas, queda, sobrecarga de energia elétrica, furto, roubo ou quaisquer outros casos fortuitos ou de força maior, devendo a LOCATÁRIA comprová-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

10.3 A LOCADORA fica expressamente excluída de toda e qualquer responsabilidade por danos indiretos ou lucros cessantes não imputáveis à ela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO)

11.1. Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, a LOCATÁRIA se obriga a devolver imediatamente os EQUIPAMENTOS locados, no estado em que foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal.

11.2. Todas e quaisquer peças ou acessórios de reposição introduzidos nos EQUIPAMENTOS, passarão a integrá-los para todos os fins de direito, renunciando expressamente a LOCATÁRIA a todo e qualquer direito de indenização ou retenção.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste instrumento, fica facultada sua rescisão, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência de:

- (a) Pedido de decretação de falência, recuperação judicial ou extra judicial, instauração de concurso de credores ou dissolução social da LOCATÁRIA;
- (b) Mudança de endereço ou razão social da LOCATÁRIA sem sua devida comunicação escrita e protocolada junto à LOCADORA;
- (c) Incêndio total ou parcial, ou ainda qualquer outro acidente que impeça utilização dos EQUIPAMENTOS;
- (d) Violação, por qualquer uma das partes, de outras condições estabelecidas neste acordo; e
- (e) Por interesse justificado da LOCATÁRIA.

12.2. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, declarar total ou parcialmente rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. A parte que solicitar ou der causa à rescisão, obriga-se a pagar uma multa correspondente à metade dos aluguéis devidos até o final do prazo contratual, calculada com base no valor vigente na data da rescisão, nos termos do artigo 571 do Código Civil Brasileiro, além das despesas de desativação, embalagem e transporte dos EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA MULTA CONTRATUAL)

13.1 Fica estipulada uma multa por infração contratual equivalente a 03 (três) alugueis vigentes na época do fato, para a parte que infringir qualquer Cláusula deste acordo, que não enseje a rescisão deste instrumento, bem como aquela que arrepender-se da contratação, anteriormente à instalação dos EQUIPAMENTOS.

13.2 A multa será sempre paga integralmente, independentemente do tempo já decorrido do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

14.1. Caso no decorrer deste contrato a LOCATÁRIA manifeste interesse pela troca dos EQUIPAMENTOS por outros, de maior capacidade e técnica mais avançada, fabricados ou comercializados pela LOCADORA, novos preços e condições serão acordados, sempre por aditivo contratual.

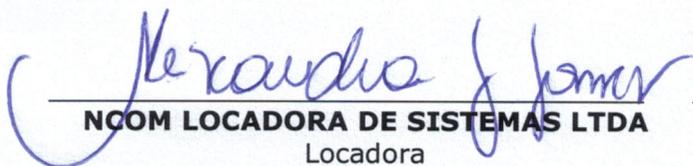
14.2. Se a LOCATÁRIA, por si ou por terceiro que se encontre em suas dependências der motivo para a instauração de processo judicial, ficará obrigada a pagar todas as despesas referente a este, tais como: custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

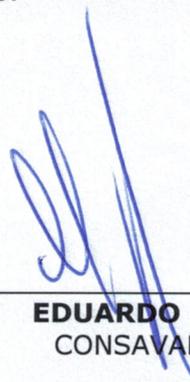
Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

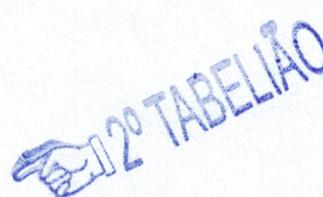
São José dos Campos, 19 de maio de 2015



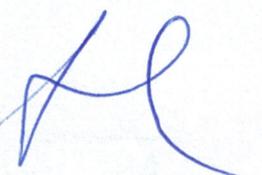
NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA
Locadora



EDUARDO GUADAGNIN
CONSAVAP - Locatária

 2º TABELIÃO

Testemunha:



Nome: **ALVARO ASSAD GUIRARDIN**
RG: **20.438.234-3**
CPF: **264.546.578-17**

Testemunha:



Nome: **IVANIL NUNES DA FONSECA**
RG: **9.431.036-1**
CPF: **789.365.008-72**



ANEXO I
DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

Quantidade	Quantidade Descrição dos Equipamentos
01	PABX Modelo: KX-NS500, com Correio de Voz e Atendimento Automático Integrado, configurado com:
06	Troncos Analógicos;
01	Placa de E1 Linha Digital
16	Ramais Analógicos;
10	Ramais Digitais;
05	Aparelhos KX-DT521X Proprietário
05	Fones para Aparelho Digital
01	Modem para manutenção remota
01	Gravação em Estúdio (Português)
01	Kit de Nobreak com expansão